



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, inscrito no CNPJ-MF nº 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**.

CONTRATADA: DIVISA MEDIÇÕES E PROJETOS SC LTDA, CNPJ – 80.926.405/0001-94, Rua Paraíba, 576, centro, Cornélio Procópio, Paraná, neste ato representada pelo Senhor Melchior Milton Saulino, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente na Rua Primo Bozelli, nº 89. Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio – PR.

O **CONTRATANTE E A CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das legislações pertinentes, conforme carta proposta datada de 07/03/2013, do Processo de Dispensa de Licitação, nº 05/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto o Projeto e Levantamento Topográfico com Planialtimetria na Estrada Municipal que liga Barra do Jacaré ao Bairro Frutal e na Rua da Vila Rural Nossa Terra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO:

Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, após conclusão do objeto, o valor de R\$. 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para execução do objeto.

Recursos:

Dotação: 2013 00370 – Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar da data de 15 de março de 2013.

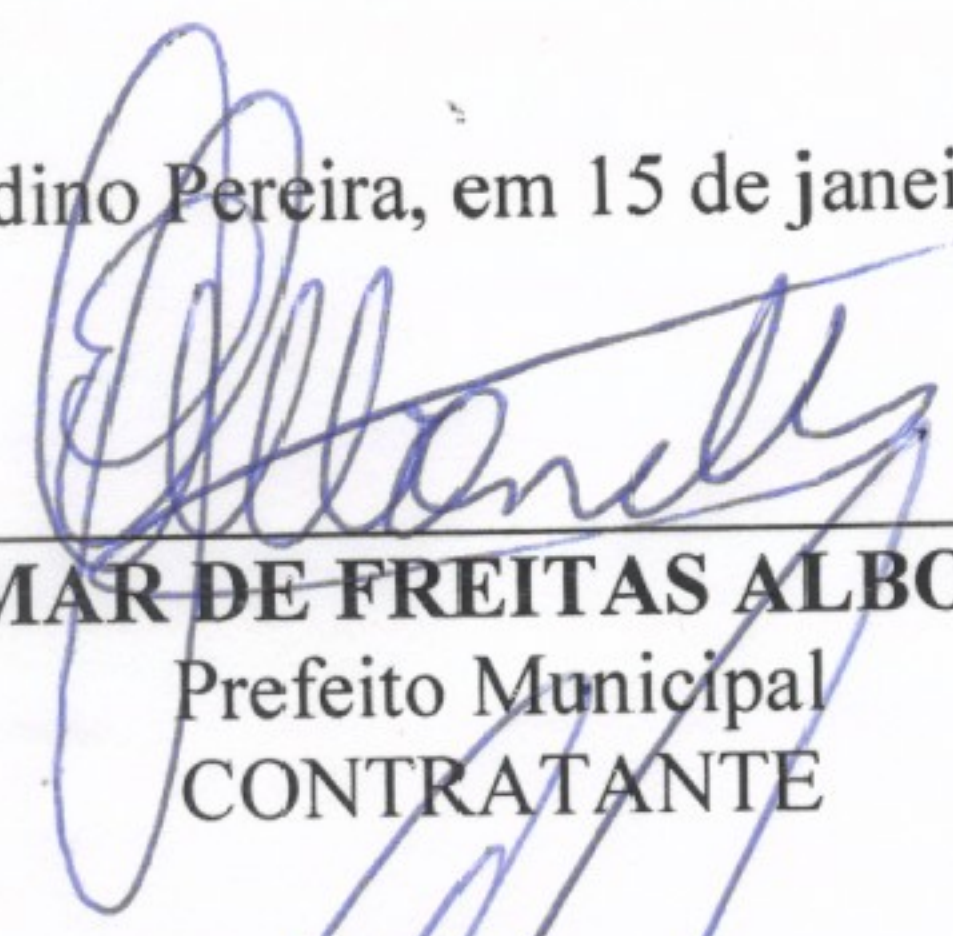
CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATUAIS:

Os direitos e obrigações das partes contratante e contratada, bem como da rescisão contratual, obedecerá ao disposto nos Artigos 66, 67 § 1º e 2º, 68, 69, 70, 71 § 1º, 72, 73 inciso I, alínea A e B, inciso II, alínea A e B, 74, incisos I, II, III, 75, 76, 77 e 78 e incisos, todos da Lei 8.666/93, em conformidade para cada tipo de objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO:

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a Qualquer outro, por mais privilégio que seja.

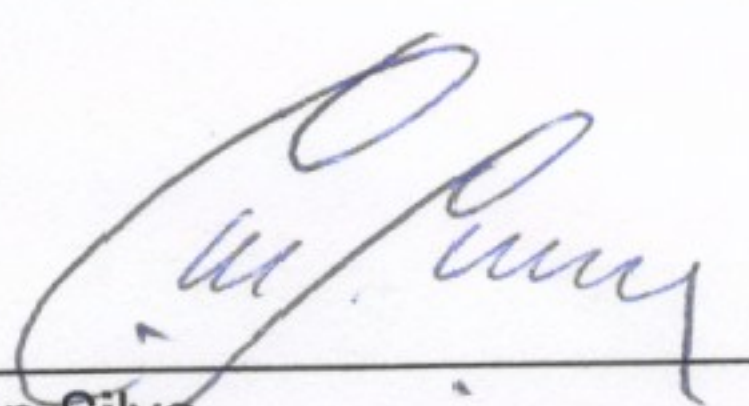
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 15 de janeiro de 2013.



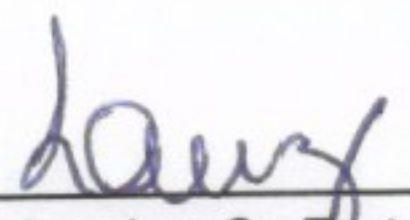
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MELCHIOR MILTON SAULINO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0 - SSP/PR



Luciana Aguiar C. Dutra
RG: 8.957.919 -8 SSP/PR